



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 078 /2019

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aquisições de serviços tabela audatex.

Vimos através deste, informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à aquisições de serviços tabela audatex.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS**

##### **08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

15.452.0009.2069 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

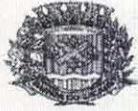
Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	34.591,02	04550	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de agosto de 2019

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO: Setor de Licitação**

**PARA: Setor Jurídico**

**Assunto: Parecer de licitação**

**Data: 07/08/2019**

Prezado Senhor(a):

Encaminhamos solicitação do setor, parecer contábil para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na INEXIGIBILIDADE 8/2019, que tem como objeto SERVIÇOS DO SISTEMA DA TABELA AUDATEX.

Atenciosamente,

---

Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 144/2019

Processo Administrativo nº 55/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Serviços do Sistema da Tabela Audatex.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

**Previsão Orçamentária:** Existente conforme parecer contábil.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº 08/2019, tendo por objeto a contratação de Serviços do Sistema da Tabela Audatex.

Foi acostado parecer contábil, bem como certidão de Exclusividade.

É o relatório do necessário.

  
Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a aquisição do Software tem a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar os grandes números de orçamentos de reparação automotiva.

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Portanto, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 09 de agosto de 2019.

**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº. 101/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2019.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Pedro Luiz Branco**, RG. 4.441.121-0 SESP/PR e CPF- 631.848.429.-91
- II - SECRETÁRIO - **Lorena Capucho de Souza**, RG. 8.887.458-7 SESP/PR, e CPF- 059.217.739 - 48.
- III - MEMBRO - **Mauro Zanatta Junior**, RG. 6.160.985-7 SESP/PR, e CPF- 019.519.849 - 27.
- IV - SUPLENTE - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF- 734.916.249-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 060/2019.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de maio de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2019**

**PROCESSO N.º: 55/2019**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 08/2019**

**OBJETO: Serviços do Sistema da Tabela da Audatex**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 55/2019, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 08/2019, tendo como Objeto a contratação de Serviços do Sistema da Tabela da empresa Audatex Brasil Serviços Ltda, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar n.º 215, Bloco E, 7.º Andar - CEP: 05804-900, da cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.144.891/0001-85, que tem como Atividades o Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda e o Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, a realização da Proposta Comercial onde a empresa concede um desconto de 40,65% sobre o valor listado, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado na Lei 8.666/93, Artigo 3.º da Lei de Licitações e Artigo 25 que estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, lembrando que a Audatex possui certidão de que é a única fornecedora, no Brasil, do Objeto do presente processo.

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no Processo Administrativo n.º 055/2019 e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inegibilidade



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

e encaminha o referido Processo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 12 de agosto de 2019.

**Pedro Luiz Branco**

Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019

**Lorena Capucho de Souza**

Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019

**Mauro Zanatta Junior**

Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019



**Município de Barra do Jacaré - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 8/2019**

Equipam

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 32786-7 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA Representante: 36637-4 Arthur Koufodimitropoulos Lote 001 - Lote 001 001 16634 SISTEMA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA									
		UN	1,00	Habilitado	AUDATEX		9.960,00	9.960,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							9.960,00		

48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019

### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, da Lei 8.666/93. Objeto: SERVIÇOS DO SISTEMA DA TABELA AUDATEX. Valor de R\$ 9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais), adjudicado à empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85.

Barra do Jacaré/PR, em 13 de Agosto de 2019.

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

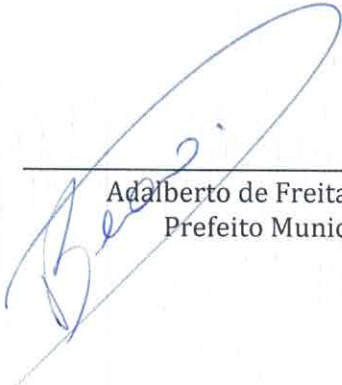
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

Nº Processo: 055/2019. Objeto: SERVIÇOS DO SISTEMA DA TABELA AUDATEX. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Utilização do sistema da tabela audatex visando a verificação dos valores de consertos dos automóveis da frota municipal. Ratificação em 13/08/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais). Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85.

Barra do Jacaré PR, em 13 de agosto de 2019.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

Nº Processo: 055/2019. Objeto: SERVIÇOS DO SISTEMA DA TABELA AUDATEX. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Utilização do sistema da tabela audatex visando a verificação dos valores de consertos dos automóveis da frota municipal. Ratificação em 13/08/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais). Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85.

Barra do Jacaré PR, em 13 de agosto de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:AA225E07**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2019. Edição 1820  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>